



TCE

GABINETE DO CONSELHEIRO MARCUS PRESIDIO

Processo n.º: TCE/009200/2016
Natureza: Auditoria
Entidade: Coordenação Executiva de Infraestrutura da Rede Física - CEIRF
Vinculação: Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB
Objeto: Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira
Período: Janeiro a novembro de 2016
Responsáveis: Flávio Augusto Pereira Oliveira – 02/01 a 05/03/2015
Coordenadores Executivos Luís Ventin Rodeiro – 06/03 a 20/10/2015
 César Marianetti Braga – 21/10/2015 a 01/07/2016
 Paulo Henrique Ruschi – 10/03/2016 a 01/07/2016 (respondendo interinamente)
 César Maurício de Barros e Azevedo Chastinet – a partir de 02/07/2016
Relator: Conselheiro Marcus Vinícius de Barros Presídio

RESOLUÇÃO N.º 000153/2017

EMENTA: INSPEÇÃO. ANEXAÇÃO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO. DETERMINAÇÕES. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc.

CONSIDERANDO a auditoria realizada pela 2ª Coordenadoria de Controle Externo – 2ª CCE, que objetivou o exame das operações de natureza contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, das licitações e contratos, bem como o atendimento da legislação pertinente;

CONSIDERANDO que os técnicos identificaram várias ocorrências¹ relacionadas aos procedimentos licitatórios e na execução dos contratos, entre elas a existência de irregularidades que resultaram em dano ao Erário, consistentes no Pagamento de Taxa de Administração a maior e Pagamentos por serviços não realizados, embora haja indicação quanto à necessidade de aprofundamento para apuração dos fatos apontados visando à identificação dos responsáveis;

1 Achados da Auditoria

- a) participação de Coordenador Executivo, em procedimento de dispensa de licitação;
- b) inexistência de projeto básico na contratação de serviços;
- c) inadequada estimativa orçamentária e financeira para execução de serviços;
- d) inexecução de serviços com caráter emergencial;
- e) descumprimento do objeto contratual;
- f) execução de serviços não previstos em contrato;
- g) pagamentos a maior com taxa de administração local; e
- h) pagamento por serviços não executados.



TCE

GABINETE DO CONSELHEIRO MARCUS PRESIDIO

CONSIDERANDO que a equipe técnica registou que as análises evidenciaram deficiências nos controles internos relacionados à realização das dispensas de licitação e à administração dos contratos, carecendo de aperfeiçoamento, sobretudo quanto aos mecanismos de fiscalização, visando a garantir ao cumprimento das cláusulas pactuadas e a adequada prestação de serviços por parte das contratadas;

CONSIDERANDO que a 2ª CCE sugeriu, também, que seja dada divulgação dos resultados desse trabalho de auditoria aos gestores públicos, órgãos de controle, Conselho Estadual de Saúde e Ministério Público para que possam, de posse dessas informações, atuar em suas respectivas áreas de competência;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas – MPC acompanhou o pronunciamento da 2ª CCE e opinou² no sentido de que este Tribunal de Contas emita determinações e multa em razão das irregularidades que não foram sanadas no decorrer do exercício;

2 Opinitivo do MPC:

a) DETERMINE aos gestores da SESAB:

- a.1) Que, em consonância com o quanto previsto na legislação, não permitam participação, direta ou indireta, de servidor público em procedimento licitatório;
- a.2) Que se abstenham de deflagrar licitações e, conseqüentemente, contratações sem a apresentação, e devida aprovação, do projeto básico pela garantia a elaboração do projeto básico pelos licitantes, em estrito cumprimento à legislação e considerando a importância deste instrumento;
- a.3) Que realizem o devido acompanhamento dos contratos firmados, de modo a garantir a sua execução nos moldes estritamente estabelecidos pela licitação que lhe deu origem, evitando distorções que resultem na desconfiguração do objeto contratado;
- a.4) Que observem devidamente os critérios autorizativos de dispensa de licitação a fim de evitar dispensas ilegais, aptas a gerar nulidade desses procedimentos;
- a.5) Que realizem um controle efetivo dos percentuais executados dos contratos e seus respectivos custos, a fim de evitar danos ao erário ocasionados por pagamentos indevidos, seja por serviços que não foram prestados, seja por serviços mal executados e/ou superfaturados;
- a.6) que realize devidamente a previsão de custos dos contratos, notadamente o cálculo das taxas de administração, evitando pagamentos a maior com conseqüente prejuízo ao erário;
- a.7) que implante um controle interno efetivo no âmbito da Secretaria, com capacidade para fiscalizar os ajustes firmados e sua execução de modo a evitar a perpetuação de irregularidades já detectadas por esta Corte de Contas há alguns exercícios e que até o momento não foram sanadas;

b) Pela **APLICAÇÃO DE MULTA**, prevista no art. 35, incisos II e III da LC 005/91, aos gestores da CEIRF durante o exercício analisado, **Srs.: Flávio Augusto Pereira de Oliveira, Luís Ventim Rodeiro, César Marianetti Braga e Paulo Henrique Ruschi**, tendo em vista as irregularidades praticadas no âmbito da unidade no exercício de 2016, e que não foram sanadas até o final do exercício, notadamente aquelas relacionadas à ausência de exigência de apresentação de projeto básico; pagamentos a maior de taxas de administração nos contratos firmados, pagamentos de serviços não realizados e inexistência de um controle interno efetivo para a realização do devido acompanhamento dos contratos firmados no âmbito da unidade.

c) Considerando:

- (i) que a auditoria apurou a existência de irregularidades que resultaram em dano ao Erário, consistentes no: - Pagamento de Taxa de Administração a maior nos Contratos nº 01/2015 (R\$ 158.265,03) e nº 02/2015 (R\$ 479.418,88); - Pagamentos por serviços não realizados que totalizaram R\$ 1.063.439,32
- (ii) a necessidade de maior aprofundamento para investigação dos fatos aqui apontados pela auditoria para determinação dos responsáveis para fins de ressarcimento, aplicação de sanções, bem como enquadramento das condutas como ato de improbidade administrativa;



TCE

GABINETE DO CONSELHEIRO MARCUS PRESIDIO

CONSIDERANDO que o MPC indica a necessidade de maior aprofundamento para investigação dos fatos que ocasionaram danos ao Erário, para que se possa haver a determinação dos responsáveis;

RESOLVEM, os Exmos. Srs. Conselheiros, à unanimidade:

1 – Determinar a juntada da presente auditoria ao Processo de Contas da Coordenação Executiva de Infraestrutura da Rede Física – CEIRF (TCE/003441/2017), destacada do Processo de Contas da Secretaria da Saúde – SESAB, referente ao exercício de 2016, e cópia ao Processo de Contas da SESAB, ambos em trâmite (TCE/001334/2017) .

2 – Determinar aos Gestores da SESAB, em sintonia com o MPC, que:

- 2.1) não permitam participação, direta ou indireta, de servidor público em procedimento licitatório, em consonância com o quanto previsto na legislação;
- 2.2) se abstenham de deflagrar licitações e, conseqüentemente, contratações sem a apresentação, e devida aprovação, do projeto básico pelos licitantes, em estrito cumprimento à legislação;
- 2.3) realizem o devido acompanhamento dos contratos firmados, de modo a garantir a sua execução conforme estabelecido pela licitação que lhe deu origem, evitando distorções que resultem na desconfiguração do objeto contratado;
- 2.4) observem devidamente os critérios autorizativos de dispensa de licitação a fim de evitar dispensas ilegais, aptas a gerar nulidade desses procedimentos;
- 2.5) realizem um controle efetivo dos percentuais executados dos contratos e seus respectivos custos, a fim de evitar danos ao erário ocasionados por pagamentos indevidos, seja por serviços que não foram prestados, seja por serviços mal executados e/ou superfaturados;
- 2.6) realizem a previsão de custos dos contratos, notadamente o cálculo das taxas de administração, evitando pagamentos a maior com conseqüente prejuízo ao erário;
- 2.7) que implante um controle interno efetivo no âmbito da Secretaria, com capacidade para fiscalizar os ajustes firmados e sua execução de modo a evitar a perpetuação de irregularidades já detectadas por esta Corte de Contas há alguns exercícios e que até o momento não foram sanadas;



TCE

GABINETE DO CONSELHEIRO MARCUS PRESIDIO

3 – Determinar que a CEIRF, juntamente com a SESAB, encaminhe um Plano de Ação, em até 90 (noventa) dias, contendo os prazos para implantação das ações necessárias para o saneamento das ocorrências relativas aos controles internos, bem como para inibir a sua reincidência;

4 – Encaminhar cópia do Relatório da Auditoria ao Secretário de Saúde, à Procuradoria Geral do Estado – PGE e à Auditoria Geral do Estado – AGE, para que possam, de posse dessas informações, atuar em suas respectivas áreas de competência;

5 – Determinar que a 2ª CCE, conforme sugerido pelo MPC, aprofunde a apuração dos fatos relacionados ao Pagamento de Taxa de Administração a maior nos Contratos nº 01/2015, no valor de R\$ 158.265,03 (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e cinco reais e três centavos), nº 02/2015 no montante de R\$ 479.418,88 (quatrocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos) e Pagamentos por serviços não realizados que totalizaram R\$ 1.063.439,32 (um milhão sessenta e três mil, quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos), durante o exame das contas do exercício de 2016 da CEIRF (TCE/003441/2017) e da SESAB (TCE/001334/2017) .

6 – Determinar, ainda, que a 2ª CCE acompanhe os termos deliberados nesta Resolução, quanto ao cumprimento e à adoção das providências requisitadas, conforme o Plano de Ação pactuado.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2017.

CONFERIDA A DECISÃO:

Sala das Sessões, em / /2017.

SECRETÁRIO GERAL

FUI PRESENTE:

**Representante do Ministério Público de
Contas**

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Inaldo Da Paixao Santos Araujo
Presidente da Sessao - Assinado em 18/12/2017

Pedro Henrique Lino de Souza
Conselheiro - Assinado em 19/12/2017

Antonio Honorato de Castro Neto
Conselheiro - Assinado em 18/12/2017

Gildásio Penedo Filho
Conselheiro - Assinado em 18/12/2017

Carolina Matos Alves Costa
Conselheiro - Assinado em 19/12/2017

Joao Evilasio Vasconcelos Bonfim
Conselheiro - Assinado em 19/12/2017

Marcus Vinícius de Barros Presídio
Conselheiro - Assinado em 18/12/2017

Erika de Oliveira Almeida
Representante do MP - Assinado em 15/12/2017

Luciano Chaves de Farias
Secretario - Assinado em 26/12/2017

Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço <http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>,
digitando o código de autenticação: AWMDI3MTA0